



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – PL 8046/2010

PROJETO DE LEI Nº 8.046 , de 2010 (Do Senado Federal)

Suprime o artigo 120, do PL nº 8.046,
de 2010.

EMENDA

Suprima-se o artigo 120, do PL nº 8.046, de 2010.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 120 do PL nº 8.046, de 2010, está assim redigido: “O juiz só decidirá por equidade nos casos previstos em lei”. Tal dispositivo é uma reprodução da redação dada ao artigo 127 do atual Código de Processo Civil.

O conteúdo do dispositivo não contém atualidade em termos de metodologia jurídica. Seu conteúdo reflete uma realidade metodológica da primeira metade do século XX, não mais persistente nos dias atuais. Naquela época, o juiz aplicava a “lei”, somente recorrendo à “equidade” quando autorizado pela própria lei.

Na atualidade, o juiz aplica as normas jurídicas, que constitui o gênero, do qual os princípios e as regras são espécies. Ao lado das regras e dos princípios, há os postulados normativos, entre os quais se destaca o da razoabilidade. Há várias acepções para a razoabilidade. Numa delas, a razoabilidade identifica-se com a equidade, exigindo-se a harmonização da norma geral com o caso individual.

Quer isso dizer que, na aplicação das normas jurídicas, o juiz deve considerar aquilo que normalmente acontece. Segundo esclarece Humberto



Deputado Bruno Araújo
PSDB-PE